



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CONTRATO Nº 17/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA**, estabelecida na Rua Santos Dumont, 170, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.16.716.882/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **80/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor cotado deverão estar inclusos impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa é responsável pela disponibilização de tantos quantos profissionais forem necessários, respeitado a quantidade de no mínimo 2 plantões no dia, de 12 horas cada, podendo ser efetuados plantões de horários menores com mais profissionais.

1 – A empresa deverá disponibilizar os profissionais de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.

2 – No período do plantão a contratada deverá efetuar todo atendimento que se fizer necessário, como partos e atendimentos de trauma, salvo situações de excepcional gravidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá encaminhar a Secretaria de Saúde a escala do mês seguinte, até no máximo dia 25 do mês anterior.

PARAGRAFO QUARTO – Os profissionais, no exercício da função no hospital municipal, deverão agir de forma idônea, sem discriminação, preferências ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espaço de trabalho;
- Efetuar os plantões de forma presencial o período todo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo tratamento dispensado, e receitado, aos pacientes que lá forem atendidos, sendo responsável pelos serviços nos termos da profissão;

PARAGRAFO QUINTO – Os atendimentos a que se destinam os plantões serão: ambulatoriais, urgências e emergências e internamentos.

PARAGRAFO SEXTO – Devido ao credenciamento do hospital no programa Rede Mãe, Paranaense, os médicos deverão realizar os partos normais que forem necessários.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 606.088,00 (Seiscentos e seis mil e oitenta e oito reais)**.

| Item | Especificação | Qtde Estimada | Valor unit. | Valor Total |
|------|--|---------------|-------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no hospital municipal, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês | 632 plantões | 959,00 | 606.088,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES 303 (283), 369 (284) e 3369 (404).

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução do objeto do presente é de 10 (dez) meses, a partir da assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja motivação, fundamentada, para tanto, com comunicado prévio de no mínimo 30 dias da data projetada para rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução e vigência do presente poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Por se tratar de serviços essenciais para a população, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) por fração de um minuto contada a partir do décimo sexto minuto de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do plantão correspondente, isentando em consequência o MUNICÍPIO, sob qualquer título, relativo ao período em atraso. O atraso no atendimento superior a 30 (trinta) minutos, caracterizará a inexecução parcial do objeto deste contrato.

Esta penalidade prevista, não gera prejuízo nas demais penalidades a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades adicionais, além da prevista do *caput* desta Cláusula:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora, limitado a 30 (trinta) dias.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Além de todas as obrigações constante neste contrato, a CONTRATADA deverá cumprir especialmente os seguintes procedimentos:

- Garantir que os plantões sejam integralmente cumpridos, substituindo imediatamente qualquer ausência de profissionais, evitando que a população seja prejudicada por falta de atendimento;
- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- Assumir com exclusividade, toda e qualquer prejuízo causado a terceiros, por falha na prestação de serviços;
- Garantir que os profissionais indicados para prestação dos serviços, estejam com a situação regular junto aos órgãos reguladores da profissão;
- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;
- Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
- Os profissionais médicos da CONTRATADA, são obrigados a cumprir os plantões observando a legislação vigente quanto ao exercício da atividade médica;
- Devem observar as demais previsões constantes no Edital e neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATANTE

- Fornecer todos os móveis, utensílios e equipamentos necessário para a atividade nos plantões;
- Emitir Ordem de Serviço para inicialização a prestação de serviços pela CONTRATADA;
- Pagar o valor devido no prazo avençado, após a comprovação do serviço executado;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, -



caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 02/03/2018.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA
Marcos Vinicius Stecca
CPF: 044.337.059-18


Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato



IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA.**

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA**, estabelecida na Rua Santos Dumont, 170, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.16.716.882/0001-26.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

PREÇO: R\$ 606.088,00 (Seiscentos e seis mil e oitenta e oito reais).

PRAZO: **10 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

DATA DO CONTRATO: 02/03/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA, estabelecida na Rua Santos Dumont, 170, Cetro, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.16.716.882/0001-26.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.

PREÇO: R\$ 606.088,00 (Seiscentos e seis mil e oitenta e oito reais).

PRAZO: 10 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA DO CONTRATO: 02/03/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2017